

Art. 2º Estabelecer como prazo máximo até o início da próxima auditoria operacional o enquadramento ao novo requisito das Autoridades Certificadoras do Tempo já credenciadas na ICP-Brasil.

Art. 3º Incluir novo item 3.2.1.4 do DOC-ICP-03, com a seguinte redação:

3.2.1.4 Caso uma Instalação Técnica de AR já esteja autorizada a funcionar em uma AR credenciada na ICP-Brasil e essa mesma AR também já esteja credenciada em outra AC credenciada, essa Instalação Técnica, se de seu interesse, deve realizar procedimento de autorização de funcionamento simplificado, que consiste no encaminhamento de correspondência ao endereço eletrônico auditoria@iti.gov.br ou ao Protocolo-Geral da AC-Raiz, assinada pelos responsáveis legais da AC imediatamente subsequente à AC Raiz, informando o que se segue:

- a data em que a Instalação Técnica de AR iniciará as operações junto à AC subordinada;

- o local onde a AR irá armazenar os Termos de Titularidade correspondentes a essa nova autorização de funcionamento, observado as normas sobre armazenamento de documentos disposto no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL [9]; e

- qual o instrumento legal, a exemplo de contrato ou convênio, utilizado para descrever as responsabilidades desse vínculo entre as entidades envolvidas.

Art. 4º Renumerar os itens 3.2.1.4 e 3.2.1.5 do DOC-ICP-03, na sua versão 4.6, em numeração subsequente ao tratado no artigo 3º.

Art. 5º Fica aprovada a versão 4.7 do Documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-03).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-03, na sua versão 4.6, em sua ordem originária, integram a presente versão 4.7 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 29 DE ABRIL DE 2014

APROVA A VERSÃO 5.3 DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

Considerando a necessidade de ajustar a redação para possibilitar o entendimento correto e claro do uso da extensão *ExtendedKeyUsage* nos certificados de usuário final no âmbito da ICP-Brasil;

Considerando a necessidade de se aumentar, nos referidos certificados, a extensão "*Subject Alternative Name*" de modo a possibilitar a inserção completa dos números de RG expedidos em todo território brasileiro, resolve:

Art. 1º Excluir a alínea "e" do item 7.1.2.2 do DOC-ICP-04, versão 5.2, renumerando as alíneas subsequentes.

Art. 2º Acrescentar o item 7.1.2.7 do DOC-ICP-04, versão 5.2, com a seguinte redação:

7.1.2.7 Nos certificados de equipamento de carimbo do tempo de ACT credenciada na ICP-Brasil é obrigatória a utilização da seguinte extensão:

a) "**Extended Key Usage**", crítica: deve conter somente o sub-campo *KeypurposeID* contendo o valor *id-kp-timeStamping* com OID 1.3.6.1.5.5.7.3.8. Esse OID não deve ser empregado em qualquer outro tipo de certificado.

Art. 3º Alterar a subalínea "i" da alínea "a1" do subitem "a" do item 7.1.2.3 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

i. OID = 2.16.76.1.3.1 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do titular, no formato *ddmmaaaa*; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física

(CPF) do titular; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Número de Identificação Social - NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do Registro Geral - RG do titular; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF.

Art. 4º Alterar a alínea "i" do subitem "b" do item 7.1.2.3 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

i. OID = 2.16.76.1.3.4 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do responsável pelo certificado, no formato *ddmmaaaa*; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável; nas 11 (onze) posições subsequentes, o número de Identificação Social - NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do RG do responsável; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF;

Art. 5º Alterar a alínea "iv" do subitem "c" do item 7.1.2.3 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

iv. OID = 2.16.76.1.3.4 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do responsável pelo certificado, no formato *ddmmaaaa*; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável; nas 11 (onze) posições subsequentes, o número de Identificação Social - NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do RG do responsável; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF;

Art. 6º Alterar a alínea "f" do item 7.1.2.4 do DOC-ICP-04, versão 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

f) As 10 (dez) posições das informações sobre órgão emissor do RG e UF referem-se ao tamanho máximo, devendo ser utilizadas apenas as posições necessárias ao seu armazenamento, da esquerda para a direita. O mesmo se aplica às 22 (vinte e duas) posições das informações sobre município e UF do Título de Eleitor;

Art. 7º Fica aprovada a versão 5.3 do Documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-04, na sua versão 5.2, em sua ordem originária, integram a presente versão 5.3 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 8º Conceder-se-á prazo até 30.10.2014 para que as alterações previstas nos artigos 3º ao 6º sejam implementadas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e pelo art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e com base no art. 7º, inciso VII, do Decreto nº 7405 de 23 de dezembro de 2010 e na Portaria SG/PR nº 44 de 09 de setembro de 2013 e,

Considerando que o prazo para encerramento dos lixões e implementação da coleta seletiva transforma o ano de 2014 num marco para a implementação Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que vários municípios têm implementado, no período recente, iniciativas modelo na inclusão socioproductiva de catadores de materiais recicláveis, que podem servir de referência para outros municípios;

Considerando que uma nova edição do Prêmio Cidade Pró-Catador em 2014 corroborará para o alcance dos objetivos apresentados pela Portaria SG/PR nº 44 de 09 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização do 2º Prêmio Cidade Pró-Catador - Edição Extraordinária, em 2014.

Art. 2º A presente Portaria não interfere na contagem de prazo para realização da terceira edição do Prêmio Cidade Pró-Catador, a ser realizada em 2015, nem nas edições subsequentes, permanecendo válida a periodicidade estabelecida no art. 2º da Portaria SG/PR nº 44, de 09 de setembro de 2013.

Art. 3º A edição extraordinária do Prêmio Cidade Pró-Catador deverá obedecer aos objetivos, orientações e critérios de avaliação estabelecidos na Portaria SG/PR nº 44/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 220, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso III do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e considerando o teor do item 3º do Manual do Acompanhamento Orçamentário - SOF, resolve:

Art. 1º Atribuir à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DPOF a competência para o desenvolvimento das seguintes atividades, objetivando o Acompanhamento Orçamentário no âmbito da Advocacia-Geral da União:

I - Acompanhar a execução físico-financeira das ações orçamentárias, cujos subtítulos possuam produtos e metas físicas associados, observando o alinhamento da execução com o planejado na LOA.

II - Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente as unidades orçamentárias, quanto ao acompanhamento da execução orçamentária, visando à qualidade e propriedade das informações inseridas pelas respectivas unidades no módulo do SIOP.

III - Organizar, disciplinar e difundir a sistemática de acompanhamento da execução física e financeira do órgão ou da entidade, seguindo normas e orientações técnicas da SOF.

IV - Informar e manter atualizado, em campo específico no SIOP, os atos emanados da autoridade superior.

V - Coordenar o processo de acompanhamento físico e financeiro das ações orçamentárias, visando à qualidade do preenchimento das informações da unidade setorial constante do módulo do SIOP, inclusive perante os órgãos centrais que compõem os Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, conforme estabelece a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e o Controle Externo, conforme consta na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

VI - inserir as informações relativas ao acompanhamento orçamentário no módulo do SIOP.

VII - Garantir que as metas físicas constantes da LOA estejam atualizadas no módulo específico do SIOP, inclusive quando da efetivação de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro vigente.

VIII - Acompanhar e demonstrar a evolução dos indicadores previstos no SIOP, que serão apresentados nos relatórios gerenciais do módulo de acompanhamento orçamentário gerados pelo sistema.

Art. 2º A Equipe de técnicos responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Orçamentário tem a seguinte composição:

I - Rodrigo Ferreira da Silva - Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil;

II - Danilo de Freitas Queiroz - Coordenador de Orçamento e Finanças;

III - Márcio Henrique da Silva - Coordenador de Orçamento e Finanças Substituto;

IV - Frederico Rodolfo Lima da Silva - Administrador;

V - Abelardo Scalco Isquierdo - Coordenador-Geral de Planejamento Setorial; e

VI - André Matheus de Siqueira Regal Lira - Coordenador de Planejamento Setorial Substituto;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 182, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, no art. 58 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 00045.002010/2014-77, resolve:

Art. 1º Delegar, por prazo indeterminado, competência à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para, nos casos em que o prazo remanescente dos termos de autorização ou dos contratos de adesão em vigor for inferior a 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de adaptação, estabelecer prazos de até 25 (vinte e cinco) anos de vigência para os instrumentos adaptados.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela ANTAQ a partir de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA